



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2160/2025

“Dispõe sobre a extinção do auxílio alimentação aos vereadores do Município de Buritis-Estado de Rondônia e dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica facultado aos vereadores da Câmara Municipal de Buritis o recebimento do benefício de auxílio-alimentação, nos termos da Lei nº 1.945/2023, bem como o recebimento de diárias, conforme previsto na Lei nº 723/2013.

Parágrafo único. Caso o vereador opte, mediante requerimento formal, pelo não recebimento do auxílio-alimentação, ficará automaticamente suspenso também o recebimento de diárias, valendo essa opção pelo período restante do mandato em exercício.

Art. 2º Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 046/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município